



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Edição nº 2110A

Página 2 de 6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

LEI Nº 2.937, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Louveira, estado de São Paulo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município de Louveira e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de Termo de Acordo de Parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o *caput* ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples 1% (um inteiro por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês e multa de 1% (um inteiro por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta

utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial a cargo do Município de Louveira, mediante consolidação do montante, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento.

§ 1º No parcelamento de que trata o *caput*, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de parcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo do Município de Louveira autorizado a abrir, por meio de Decreto de sua competência, Crédito Adicional, Suplementar ou Especial, para fins de adotar as providências necessárias que assegurem a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 06 de fevereiro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.422, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a modificação de fontes de recursos.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do §3º do Artigo 4º da Lei Municipal 02829, de 08 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada as fontes de recursos no valor de R\$ 84.752,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura da modificação da fonte de recurso mencionada no artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de dezembro de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira

LUZINETE DIAS DE CARVALHO
Secretária de Finanças e Economia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Edição nº 2110A

Página 4 de 6

Tabela I
Suplementações

			Ficha: 00704
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SubUnidade:	010906	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB	
Função:	12	Educação	
SubFunção:	367	Educação Especial	
Programa:	34	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO	
Proj. Atividade:	2405	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	
Elemento:	13	ÓBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
Fonte de Recurso:	01	Tesouro	
Código de Aplicação:	24000	Educação Especial	
Valor:			R\$ 84.752,00
Total Suplementações:			R\$ 84.752,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Edição nº 2110A

Página 5 de 6

Tabela II
Anulações

Ficha: 00705		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SubUnidade:	010906	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
Função:	12	Educação
SubFunção:	367	Educação Especial
Programa:	34	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
Proj. Atividade:	2405	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE
Elemento:	13	ÓBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Fonte de Recurso:	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação:	26200	Educação - Fundeb - Outros
Valor:		R\$ 84.752,00
Total Anulações:		R\$ 84.752,00



DECRETO Nº 6.453, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o valor para cobrança de área pública do imóvel localizado na Rua Miguel Bossi nº 130 - Parques dos Estados, Louveira-SP - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 98, XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira e,

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 226/2024;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2022 a 31 setembro de 2023, foi de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes preços públicos para utilização da área pública localizada na Estrada Miguel Bossi nº 130 - Parque dos Estados, na cidade de Louveira/SP, sede da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, no exercício de 2024:

Área Pública localizada na Est Miguel Bossi nº 130	Preço
Somente Salão	R\$ 1.380,00
Salão e Cozinha Industrial	R\$ 2.071,00
Salão, Som e Iluminação	R\$ 2.071,00
Salão, Cozinha, Som e Iluminação	R\$ 2.761,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de janeiro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

LUZINETE DIAS DE CARVALHO

Secretária de Finanças e Economia

.....